



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 138/2026

Fixa novo valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 7º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados por excepcional interesse público, empregados públicos, agentes políticos nomeados ou designados e ocupantes de cargo em comissão municipais e ativos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente		Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI Nº

De 15 de abril de 2026

Fixa novo valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 7º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados por excepcional interesse público, empregados públicos, agentes políticos nomeados ou designados e ocupantes de cargo em comissão municipais e ativos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os artigos 3º e 7º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-alimentação será destinado à aquisição de alimentação e gêneros alimentícios, cujo desvio de finalidade sujeitará à suspensão, nos termos regulamentares.”

“Art. 7º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais).

§ 1º O valor será creditado mensalmente em cartão magnético de titularidade dos beneficiários ou, excepcionalmente, pago diretamente na folha de pagamento do servidor, quando inviável ou impossibilitado o pagamento por meio de cartão magnético.

§ 4º O pagamento de auxílio-alimentação não será cumulativo com o recebimento de diárias, devendo, nesta hipótese, ser descontado do valor da diária a parcela correspondente aos dias em que houver o pagamento de auxílio-alimentação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 15 de abril de 2026

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que *“Fixa novo valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 7º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados por excepcional interesse público, empregados públicos, agentes políticos nomeados ou designados e ocupantes de cargo em comissão municipais e ativos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”*

A presente proposição atende à data-base de 2026, ao disposto no artigo 7º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, que prevê o reajuste anual do auxílio-alimentação, bem como ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Após as tratativas realizadas entre a Administração Pública Municipal e o Sindicato representativo dos servidores públicos, mediante diálogo institucional e processo negocial, foram definidos os parâmetros para a recomposição dos benefícios.

Portanto, o presente Projeto de Lei, que, respeitados os limites legais e orçamentários vigentes, propõe as seguintes alterações na Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021:

(i) Reajuste do valor do auxílio-alimentação em 4% (quatro por cento), passando de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais), a partir de 1º de março de 2026;

(ii) Possibilidade de pagamento do auxílio-alimentação em folha, além do crédito em cartão magnético, facultando ao Município adotar a forma mais adequada ao interesse público;

(iii) Vedação do pagamento cumulativo do auxílio-alimentação com diárias, devendo ser descontado, do valor da diária, o montante correspondente ao auxílio-alimentação, em atenção ao Acórdão nº 3450/25 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por caracterizar duplicidade de benefício e desvio de finalidade, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Destaca-se que o índice proposto pelo Município (4%) é superior ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) no período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Ressalta-se, ainda, que além do impacto financeiro decorrente do reajuste na folha de pagamento e no auxílio-alimentação, haverá acréscimo estimado de 3% (três por cento) na despesa com pessoal, decorrente da concessão de vantagens funcionais à maioria dos servidores efetivos e estáveis da Administração Direta e Indireta, consistentes em:

(i) **1% (um por cento) a título de adicional por tempo de serviço (anuênio)**, nos termos do artigo 81 da Lei nº 1.085/1997; e

(ii) **2% (dois por cento) a título de avanço/promoção horizontal por merecimento**, mediante avaliação de desempenho, nos termos das Leis Municipais nº 4.356/2022 e nº 4.993/2026.

Para tanto, segue em anexo estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, considerando a expectativa dos servidores de receberem o benefício **a partir de 1º de março de 2026**, bem como o prazo para fechamento da data base deste exercício, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a esse Poder Legislativo e solicitar sua tramitação e aprovação **em regime de urgência**, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis protestos de elevado respeito e consideração.

Campo Mourão, 15 de abril de 2026.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTO-FINANCEIRO**

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei que “*Fixa novo valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 7º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados por excepcional interesse público, empregados públicos, agentes políticos nomeados ou designados e ocupantes de cargo em comissão municipais e ativos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências*”, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, é a abaixo especificada, para os **exercícios de 2026, 2027 e 2028**.

Exercícios	Valores em reais
Período de março a dezembro de 2026	R\$ 713.988,74
2027	R\$ 856.786,49
2028	R\$ 856.786,49

Na estimativa financeira não foi considerado possíveis correções inflacionárias para os exercícios de 2027 e 2028.

Campo Mourão, 15 de abril de 2026.

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



Assinado eletronicamente por:

**MARIA JOSE PEREIRA DA
SILVA**

16/04/2026 08:20:37

Assinatura digital avançada.

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente Projeto de Lei, que *“Fixa novo valor do auxílio-alimentação previsto no artigo 7º da Lei nº 4.242, de 26 de novembro de 2021, altera e acresce dispositivos nesta mesma Lei, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados por excepcional interesse público, empregados públicos, agentes políticos nomeados ou designados e ocupantes de cargo em comissão municipais e ativos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”*, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 15 de abril de 2026



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

15/04/2026 17:14:50

Assinatura digital avançada.

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:

**ALDECIR ROBERTO DA
SILVA**

15/04/2026 22:14:10

Assinatura digital avançada.